

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

O Papel da Lei do Bem no Apoio à Inovação



Jorge Mario Campagnolo, D.Sc.

Diretor de Políticas e Programas de Apoio à Inovação
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação



Emenda Constitucional Nº 85 de 26/02/2015

Atualiza o tratamento das atividades de Ciência, Tecnologia e **Inovação**.

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e **inovação**.



Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação

Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016

Decreto Nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018

Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de **controle por resultados** em sua avaliação



Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação

Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016

Decreto Nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018

Estímulo à Inovação nas Empresas

- Subvenção Econômica
- Bônus Tecnológico
- Encomenda Tecnológica



Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação

Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016

Decreto Nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018

Instrumentos Jurídicos de Parcerias

- **Termo de outorga;**
- **Acordo de parceria para P,D&I;**
- **Convênio para P,D&I.**



Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação

Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016

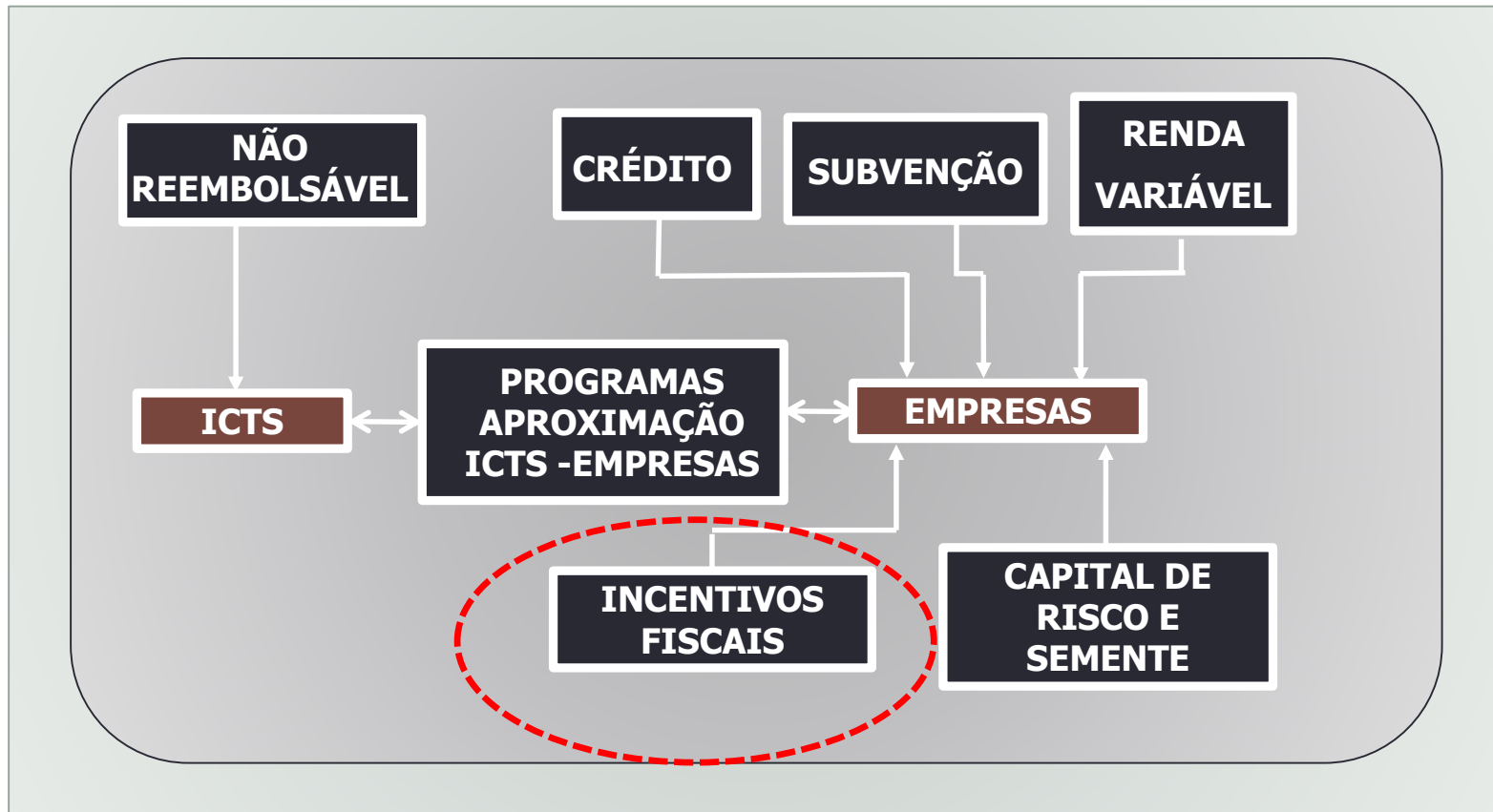
Decreto Nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018

Transferência de Tecnologia

- Facilidades para a transferência de tecnologia de ICT pública para o setor privado.



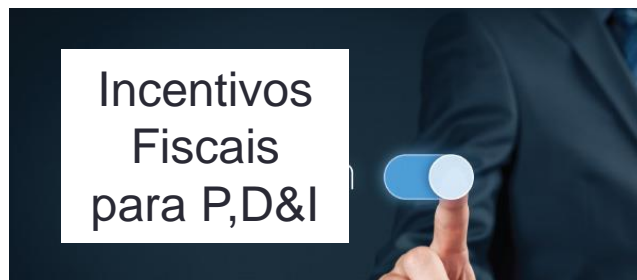
Principais Instrumentos de Financiamento à C&T&I



Incentivos Fiscais

Lei N° 10.973, de 02 de dezembro de 2004
“**Lei de Inovação**”

Art. 28 : “A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei”



Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005

Lei do Bem – Capítulo III

Incentivos à Inovação Tecnológica

Objetivo

Estimular empresas a realizarem atividades de P,D&I.



Lei do Bem – Capítulo III

Incentivos à Inovação Tecnológica

Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado



Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação

Lei nº 13.243 de 2016

Inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no **ambiente produtivo e social** que resulte em novos produtos, **serviços** ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.



Onde Incidem os Incentivos Fiscais da Lei do Bem?

Pesquisa de Mercado



Não Atua

Pesquisa Básica
Pesquisa Aplicada
Desenvol.Tecnológico
Desenvol. de Protótipo
TIB/Apoio Técnico



Atua

Linha de Produção



Não Atua

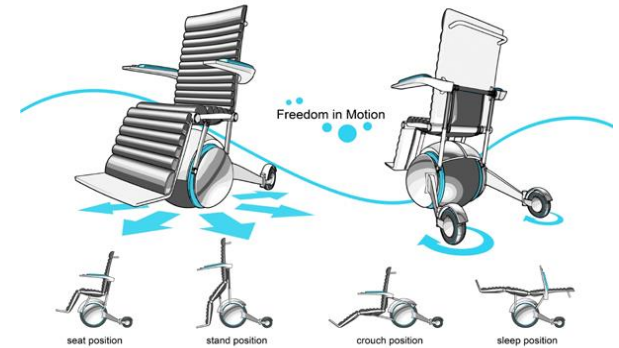
Transporte; Logística;
Comercialização



Não Atua

Onde Incidem os Incentivos Fiscais da Lei do Bem?

Não é a inovação em si o objeto dos benefícios fiscais



O incentivo recai sobre os dispêndios realizados com as atividades que buscam adquirir novos conhecimentos e sobre as quais incidem os **riscos tecnológicos** que o Estado se propõe a compartilhar.



O benefício é concedido para a realização da inovação tecnológica, que se faz por meio das atividades de P,D&I.



Onde incidem os incentivos da Lei do Bem

Pesquisa Básica Dirigida - adquirir conhecimentos quanto à **compreensão de novos fenômenos**, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores.

Pesquisa aplicada – **Determinar possíveis utilizações dos resultados da pesquisa básica**. Adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas.

Desenvolvimento experimental - projetos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, com o objetivo de **comprovar a viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços** ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos.



Onde Incidem os Incentivos Fiscais da Lei do Bem?

Tecnologia Industrial Básica – funções de metrologia, normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade (inspeção, ensaios, certificação e outros procedimentos de autorização, tais como classificação, registro e homologação) e patenteamento do produto ou processo desenvolvido.

Serviços de apoio técnico – indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de P,D&I, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados

Exemplo

O estudo da absorção da radiação eletromagnética por um cristal para a obtenção de informações sobre sua estrutura eletrônica

pesquisa
básica

O estudo da absorção da radiação eletromagnética pelo mesmo material sob variadas condições experimentais, tais como temperatura, impureza, concentração etc., para obter algumas propriedades de detecção da radiação, verificando-se a sensibilidade, rapidez de resposta etc.

pesquisa
aplicada

A criação de um dispositivo que melhore detectores de radiação em determinada gama espectral, com base neste material.

desenvolvimento



Onde Incidem os Incentivos Fiscais da Lei do Bem?

Atividades que, por sua natureza, trazem riscos tecnológicos, às quais o Estado se propõe a compartilhar, contribuindo com seus custos.

“Possibilidade de Insucesso”



Incentivos da Lei do Bem

100% Despesas Operacionais

- Redução de 50% do IPI – bens destinados à P&D
- Depreciação Acelerada Integral – bens novos destinados à P&D
- Amortização Acelerada – intangíveis vinculados à P&D
- Redução a zero da alíquota do imposto das remessas ao exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

Deduções adicionais:

- +60%, via exclusão;
- +20%, em função do nº de empregados pesquisadores contratados;
- +20%, patente ou registro de cultivar.

Forma:

Uso automático dos **dispêndios próprios** em P&D, além daqueles **contratados no País** com:

- universidade, instituição de pesquisa;
- inventor independente; ou
- transferidas para MPE.

Lei do Bem – Simulação

Empresa com \$1.000.000,00 de lucro real e base de cálculo para a Contribuição social do Lucro Líquido:



Cálculo do Imposto de Renda e CSLL

Sem Projetos de P&D

Imposto Renda: 15% $0,15 \times 1000 = 150$

10% $0,10(1000 - 240) = 76$

CSLL: 9% $0,09 \times 1000 = 90$

Total $150 + 76 + 90 = \$316.000,00$



Lei do Bem – Simulação

Empresa com \$1.000.000,00 de lucro real e base de cálculo para a Contribuição social do Lucro Líquido:



Com Projetos de P&D Valor 100.000,00



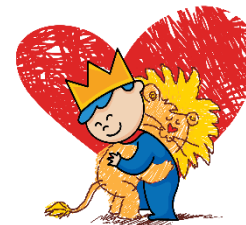
Deduções: 100 + 60

Imposto Renda: 15% $0,15 \times (1000 - 160) = 0,15 \times 840 = 126$
10% $0,10(840 - 240) = 0,10 \times 600 = 60$

CSLL: 9% $0,09 \times (1000 - 160) = 0,09 \times 840 = 75,6$
Total $126 + 60 + 75,6 = \$261.600,00$

Benefício Fiscal: $316 - 261,6 = \$54.400,00$

54,4% do valor projeto



Lei do Bem – Simulação

Empresa com \$1.000.000,00 de lucro real e base de cálculo para a Contribuição social do Lucro Líquido:



Com Projetos de P&D Valor 100.000,00



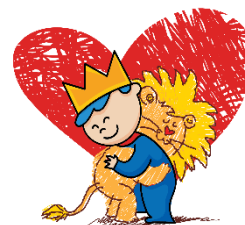
Deduções: 100 + 80

Imposto Renda: 15% $0,15 \times (1000 - 180) = 0,15 \times 820 = 123$
10% $0,10(820 - 240) = 0,10 \times 580 = 58$

CSLL: 9% $0,09 \times (1000 - 180) = 0,09 \times 820 = 73,8$
Total $123 + 58 + 73,8 = \$254.800,00$

Benefício Fiscal: $316 - 254,8 = \$61.200,00$

61,2% do valor projeto



Lei do Bem – Simulação

Empresa com \$1.000.000,00 de lucro real e base de cálculo para a Contribuição social do Lucro Líquido:



Com Projetos de P&D Valor 100.000,00



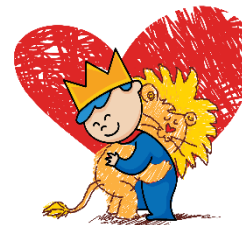
Deduções: 100 + 100

Imposto Renda: 15% $0,15 \times (1000 - 200) = 0,15 \times 800 = 120$
10% $0,10(800 - 240) = 0,10 \times 560 = 56$

CSLL: 9% $0,09 \times (1000 - 200) = 0,09 \times 800 = 72$
Total $120 + 56 + 72 = \$248.000,00$

Benefício Fiscal: $316 - 248 = \$68.000,00$

68% do valor projeto



Aplicação na Lei do Bem

- Para utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem, a pessoa jurídica deverá **elaborar projeto de P,D&I**, com controle analítico dos custos e despesas integrantes de cada projeto incentivado (IN RFB, 2011).
- Na alocação de custos ao projeto de P,D&I a pessoa jurídica deverá utilizar **critérios uniformes e consistentes ao longo do tempo**, registrando de forma detalhada e individualizada os dispêndios, inclusive para: as horas dedicadas, trabalhos desenvolvidos e os respectivos custos de cada pesquisador ou funcionário de apoio técnico por projeto incentivado.

Lei do Bem
Capítulo III
Incentivos à
Inovação
Tecnológica
Ano base 2016

Fluxo de
Informações

**Empresa preenche FORMP&D –
(online)**

Prazo final – 31/07/2017

MCTI analisa → envia parecer

*Comitês de Apoio Técnico →
Prazo estimado → 30/10/17*

Empresa → reconsideração

*Portaria MCTI Nº 715, 16/07/2014 → Prazo de solicitação
30 dias → publicação → site MCTIC*

**MCTI analisa & Envia → parecer definitivo empresa;
→ relatório consolidado RFB.**

Prazo Final Estimado de Análise → 31/12/17



FORMP&D FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

CNPJ:

Senha:

logar

[esqueci minha senha](#)

[primeiro cadastro](#)

Declaração: 2017 - Ano Base: 2016
A declaração deverá ser enviada até 31 de julho de 2017

• Consultar informações do Ano Anterior
• Visualização do formulário

FAQ - Perguntas Frequentes
Dúvidas: (61) 2033-7859 / 7649

FORMP&D Copyright © 2008 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

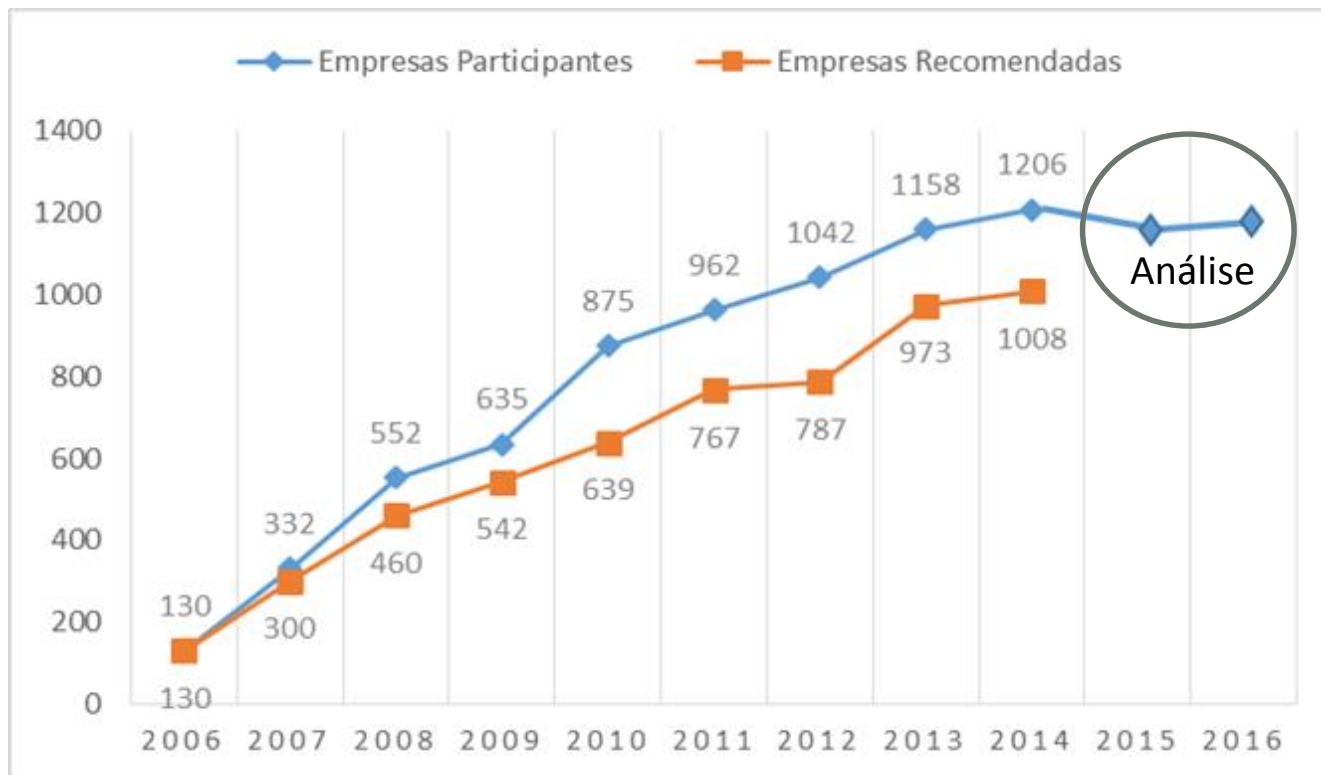
<http://www.mct.gov.br/formpd/fontes/php/#>

Francisco Silveira dos Santos
fsilveira@mctic.gov.br
incentivosfiscais@mctic.gov.br
061 2033 7907

Principais Resultados dos Incentivos Fiscais a Lei do Bem



Evolução Histórica do N° de Empresas Participantes x Recomendadas na Lei do Bem.



Fonte: MCTIC/SETEC



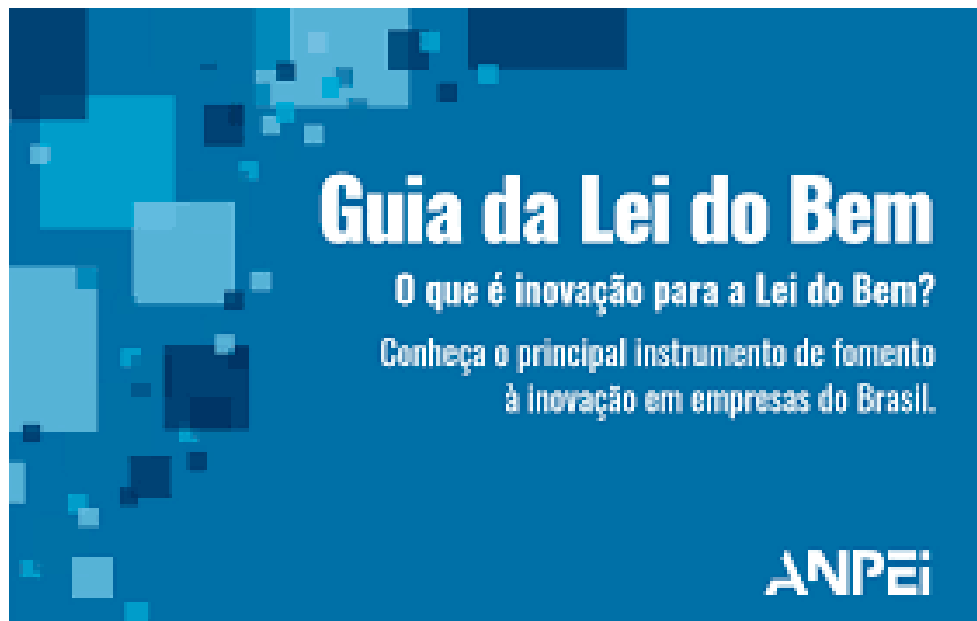
Lei do Bem - Renúncia Fiscal e Investimentos das Empresas em PD&I (em R\$ milhões)

Ano-Base	CSLL (9%) (I)	IRPJ (25%) (II)	IPI (50%) (III)	IR Pagos Exterior (IV)	Total Renúncia Fiscal (I+II+III+IV)	Total Investimento das Empresas
2006	60,0	165,0	0,0	4,0	229,0	2.192,0
2007	226,0	628,0	0,3	29,0	883,3	5.138,0
2008	402,0	1.118,0	0,3	62,0	1.582,3	8.804,0
2009	356,0	990,0	0,2	36,0	1.382,2	8.331,0
2010	452,9	1.258,1	0,3	15,6	1.726,9	8.625,0
2011	373,1	1.036,5	0,3	0,0	1.409,9	6.840,0
2012	274,7	763,0	1,3	0,0	1.039,0	5.330,0
2013	420,7	1.168,6	0,3	0,0	1.589,6	6.740,0
2014	449,9	1.252,5	0,4	0,0	1.702,8	8.170,0
2015					1.700,0	8.900,0
2016					1.700,0	8.400,0
TOTAL	3.015,3	8.379,7	3,4	146,6	14.945,0	77.470,0

Fonte: MCTIC/SETEC

Guia da Lei do Bem

Parceria MCTIC - ANPEI



<http://materiais.anpei.org.br/guialeidobem>

Desafios do Instrumento

Expansão do público-usuário da Lei do Bem

- Das 155 mil empresas no regime tributário de lucro real (SRFB), cerca de 0,8% utilizaram o instrumento.
- No Brasil, 47.693 empresas implementaram inovações de produto e/ou processo em 2014 (PINTEC), sendo que apenas 1.008 utilizaram a Lei do Bem, 2% delas

Restrição a empresas com lucro fiscal no ano-base

- Dentre os países da OCDE, mais de 80% possuem instrumentos que permitem que as empresas carreguem os benefícios em anos posteriores ao prejuízo fiscal

Volume de incentivos em relação ao mundo

- Segundo dados da OCDE, o Brasil é o 7º país em volume de incentivos subsidiários para Grandes Empresas, no entanto é o 20º ao se tratar de Pequenas e Médias Empresas



Proposta de Aprimoramentos da Lei do Bem

I - Redução de 100% (cem por cento) do IPI, na aquisição de máquinas, instrumentos e aparelhos utilizados em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

II - O percentual de 20% hoje destinado à PI e cultivares passa a ser devido a empresas que ultrapassarem em pelo menos 20% (vinte por cento), no ano calendário, o montante investido em PD&I no ano calendário anterior.



Proposta de Aprimoramentos da Lei do Bem

III - Permitir a empresas que operaram com prejuízo fiscal, mas que realizaram atividades de PD&I, possam usufruir em anos subsequentes.

IV – Considerar os investimentos em Fundos de Investimentos em Participação (FIP), regulados pela CVM, que investem em empresas nascentes de base tecnológica, como dedutíveis na Lei do Bem.



Parcerias

Análise de projetos de P&D por instituições parceiras

- Estabelecimento de parcerias com agências federais de fomento para análise prévia de enquadramento. Esses projetos estariam pré-aprovados perante o MCTIC.

Conclusões

- É positivo os gastos privados em P,D & I para a renúncia fiscal obtida. São 4,18 reais aplicados em projetos de P,D&I para cada real de renúncia.
- O grande desafio é que um número muito maior de empresas façam uso, e o país possa avançar nos indicadores de inovação e competitividade mundiais.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Obrigado!

Jorge Mario Campagnolo
campagnolo@mctic.gov.br

